



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 47/2024 – Brasília-DF, 22 de novembro de 2024

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 650, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, XXXV da Lei Complementar nº 395, de 21 de julho de 2001, e considerando as disposições do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno da Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CE-PGDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, composição, atribuições, funcionamento e normas de procedimento da Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CE-PGDF.

Parágrafo único. Aplicam-se à CE-PGDF as disposições do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, e demais normas editadas pela Comissão-Geral de Ética Pública – CGEP.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se servidor público da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF aquele que esteja a serviço da PGDF por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, ainda que não remunerado, ou em regime de colaboração.

Parágrafo único. Aplica-se este Regimento Interno aos servidores públicos da PGDF mesmo quando em licença, afastados, cedidos ou requisitados.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à CE-PGDF:

I – orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores públicos da PGDF, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

II – atuar primordialmente como instância consultiva, educativa e orientadora dos servidores públicos da PGDF em matéria de ética pública;

III – aplicar Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo; receber propostas e sugestões para o seu aprimoramento, submetendo-as ao Procurador-Geral do Distrito Federal;

IV – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e de conflito de interesse, deliberando sobre as situações omissas;

V – instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, de ofício ou mediante provocação, denúncia ou representação, para apurar conduta atribuída a servidor público da PGDF por suposto descumprimento de normas éticas ou envolvimento em circunstâncias relativas a conflito de interesse, na forma do art. 20 deste Regimento;

VI – Excepcionalmente, devido ao seu caráter eminentemente consultivo, orientador e educativo, instaurar Processo de Apuração Ética, na forma do art. 25 deste Regimento;

VII – adotar medidas para prevenir, detectar ou sanar desvios éticos;

VIII – convocar agente público distrital e convidar outras pessoas a prestarem informações;

IX – requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades distritais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

X – requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XI – aplicar censura ética ao servidor público da PGDF em virtude de violação ao Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, em decisão devidamente fundamentada;

XII – arquivar processo, por decisão devidamente fundamentada, quando não for comprovado desvio ético ou conflito de interesse;

XIII – oficiar ao órgão competente quando configurada infração de natureza diversa (disciplinar, civil ou penal);

XIV – notificar às partes de suas decisões;

XV – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a capacitação e o treinamento sobre normas éticas e melhoria dos padrões éticos dos agentes públicos da PGDF;

XVI – dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 17 deste Regimento;

XVII – solicitar ao Procurador-Geral do Distrito Federal a disposição de agentes públicos para prestarem serviços transitórios, técnicos ou administrativos à CE-PGDF;

XVIII – elaborar e propor alterações ao Regimento Interno da CE-PGDF;

XIX – desenvolver outras competências em sua área de atuação.

§ 1º Sempre que a CE-PGDF tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar a ocorrência de infração disciplinar típica dará ciência, em dez dias, à Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo das medidas de sua competência.

§ 2º Sempre que a CE-PGDF constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, cíveis ou de improbidade administrativa encaminhará cópia dos autos ao Procurador(a) Geral para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas de sua competência.

§ 3º A CE-PGDF receberá da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal os processos que, verificada a inexistência de infração disciplinar, possam configurar desvio ético.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CE-PGDF é composta por três membros titulares e seus suplentes, escolhidos entre Procuradores do Distrito Federal, designados por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, assegurando-se, quando possível, a não coincidência dos mandatos.

§ 1º Os membros da CE-PGDF deverão preencher os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

§ 2º Os membros da CE-PGDF não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas competências, sendo o mandato registrado em seus assentamentos funcionais como prestação de relevante serviço público.

Art. 5º O Procurador-Corregedor da Procuradoria Geral do Distrito Federal é membro nato e presidente da Comissão de Ética da PGDF e, em suas ausências e impedimentos, será substituído na presidência pelo membro titular mais antigo na carreira.

Art. 6º O membro titular da CE-PGDF será substituído, em suas ausências e impedimentos, e sucedido, em caso de vacância, por um dos suplentes devendo, nesse último caso, ser designado, no mesmo ato, o novo suplente, atendidos os requisitos do art. 4º, § 1º, deste Regimento Interno.

§ 1º A substituição dos membros da CE-PGDF será feita por um dos suplentes de acordo com a ordem de suplência estabelecida na portaria de designação.

§ 2º O membro da CE-PGDF designado para mandato complementar, em decorrência de vacância, poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 3º Cessará a investidura no mandato pela extinção do vínculo, término do mandato, renúncia, licenças ou afastamentos incompatíveis com as suas atribuições, a critério da CE-PGDF, ou pela aplicação de sanção decorrente do desvio disciplinar ou ético.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º Além dos membros titulares e suplentes, a CE-PGDF contará com um servidor dos quadros da PGDF que funcionará como Secretário Executivo a fim de prestar apoio técnico e administrativo, com as seguintes atribuições:

I – assessorar os membros da CE-PGDF antes e durante as reuniões e no desempenho das atividades que lhes são afetas;

II – disponibilizar em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões da CE-PGDF;

III – gerir a agenda e sistematizar os encaminhamentos de reuniões;

IV – divulgar as pautas das reuniões;

V – elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

VI – consolidar as proposições e os votos dos membros da CE-PGDF;

VII – oferecer suporte metodológico para o monitoramento e avaliação do plano de trabalho específico para a gestão da ética;

VIII – executar e dar publicidade aos atos de competência da CE-PGDF;

IX – exercer outras competências em sua área de atuação.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será designado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal dentre os servidores do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As deliberações da CE-PGDF serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros.

§ 1º A distribuição dos processos na CE-PGDF será realizada mediante rodízio entre os titulares.

§ 2º O presidente da CE-PGDF não participa do rodízio acima descrito, uma vez que não receberá processos para relatar, concentrando-se na função da presidência.

§ 3º Os votos serão colhidos junto aos membros titulares, salvo impedimentos e afastamentos.

§ 4º Os suplentes atuarão na qualidade de colaboradores da CE-PGDF, além de substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos, e os suceder em caso de vacância.

§ 5º As reuniões serão realizadas com a participação de todos os membros (composição plena), salvo nas situações de impedimentos e afastamentos legais em que não haja a possibilidade de participação dos suplentes, quando a reunião deverá ser adiada para data em que a composição esteja completa (ao menos 03 membros, titulares ou suplentes).

Art. 9º A CE-PGDF reunir-se-á, se necessário, ordinariamente uma vez por trimestre, podendo ser convocada, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por iniciativa do seu Presidente, ou a pedido dos seus membros.

§ 1º As deliberações da CE-PGDF deverão constar em ata a ser redigida pelo Secretário geral.

§ 2º A critério do Presidente as reuniões poderão ser presenciais ou virtuais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10. Cabe ao Presidente da CE-PGDF:

- I – convocar e presidir as reuniões, decidindo, a seu critério, se presenciais ou virtuais;
- II – representar a CE-PGDF perante órgãos, entidades ou autoridades;
- III – determinar a instauração dos procedimentos previstos no artigo 16 deste Regimento;
- IV – designar relator para os processos, de acordo com o disposto no artigo 8º, §1º;
- V – orientar os trabalhos da CE-PGDF, coordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI – votar, tomar os votos e proferir voto de qualidade em caso de empate;
- VII – proclamar os resultados e dar execução às decisões;
- VIII – supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;
- IX – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE-PGDF; e
- X – praticar os demais atos necessários ao funcionamento da CE-PGDF.

Art. 11. Cabe aos membros da CE-PGDF:

- I – examinar os processos, emitindo voto, ressalvados os casos de suspeição e impedimento;
- II – pedir vista dos processos;
- III – elaborar relatórios;
- IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE-PGDF;
- V – representar a CE-PGDF, por delegação do seu Presidente; e
- VI – praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 12. Além dos deveres e responsabilidades descritos no Capítulo IV, do Anexo III, do Decreto n 37.297/2016, são princípios fundamentais do trabalho desenvolvido pelos membros da CE-PGDF:

- I – Celeridade;
- II – Preservação da honra e a imagem da pessoa investigada;
- III – Proteção à identidade do denunciante, quando assim for necessário;
- IV – Independência e imparcialidade na atuação de seus membros;

Art. 13. Dá-se o impedimento do membro da CE-PGDF quando:

- I – tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV – for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, o denunciado ou o investigado.

Art. 14. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I – for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II – for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 15. O descumprimento de normas éticas ou o envolvimento de agente público da PGDF em circunstâncias relativas a conflitos de interesse serão apurados mediante:

I – Procedimento Investigativo Preliminar, destinado a identificar a autoria, quando desconhecida, e apurar a existência de conduta antiética sobre a qual haja apenas indícios ou que tenha apenas sido noticiada, compreendendo:

- a) instauração;
- b) instrução, mediante a produção de provas documentais, depoimentos e outras diligências, a critério da comissão;
- c) oitiva do investigado;
- d) relatório;
- e) deliberação e decisão determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II – Processo de Apuração Ética, compreendendo:

- a) instauração;
- b) apresentação de defesa escrita;
- c) instrução, mediante a produção de provas documentais, depoimentos e outras diligências, caso necessário;
- d) relatório;
- e) alegações finais;
- f) deliberação e decisão de improcedência ou de procedência, nesse último caso contendo recomendação a ser aplicada ao caso ou a aplicação da sanção de censura ética, sempre em caráter excepcional.

Parágrafo primeiro: No caso de a comissão de Ética aplicar recomendação ao caso concreto e esta foi descumprida, ocorrerá a conversão em censura ética, ouvido o interessado em 10 dias quanto ao alegado descumprimento.

Parágrafo segundo. Em ambos os procedimentos (preliminar e de apuração ética), o objetivo primordial não é aplicar pena ao investigado, mas sim atuar em caráter preventivo, orientador e educativo a fim de que a conduta apurada seja ajustada aos padrões éticos e de *compliance*.

Art. 16. Qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas terá a chancela de reservado, de acordo com art. 22 do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, até que esteja concluído, com acesso ao interessado mediante requerimento formal, dele próprio ou de procurador devidamente habilitado.

§ 1º O acesso aos documentos somente será permitido a quem tiver direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

Art. 17. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada no âmbito da Comissões de Ética é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 18 A decisão final sobre investigação de conduta ética será publicada no Boletim Interno da PGDF, sob a forma de ementa, com a omissão dos nomes dos investigados, e remetidas à Comissão- Geral de Ética Pública

Art. 19. Os órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE-PGDF, conforme determina o art. 29 do Anexo III do Decreto nº 37.297, de 2016.

Parágrafo único. No âmbito da PGDF, a CE-PGDF terá acesso a todos os documentos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

SEÇÃO I

DO RITO PROCESSUAL

SUBSEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 20. O Procedimento Preliminar, instrumento definido no art. 15, inciso I, pode ser instaurado pela CE-PGDF de ofício, ou mediante provocação, denúncia ou representação, formuladas por qualquer cidadão, agente público, órgão ou entidade de direito público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§ 1º A instauração de ofício de Procedimento Preliminar deve ser apoiada na avaliação sobre a existência de indícios mínimos capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Havendo dúvida quanto à natureza jurídica da conduta objeto de investigação preliminar, a CE-PGDF poderá solicitar parecer reservado ao órgão responsável pela consultoria jurídica da PGDF, por meio do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra provocação dirigida à CE-PGDF deve conter os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;

II – indicação da autoria da conduta noticiada, caso seja possível; e

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de como podem ser encontrados ou produzidos.

§ 1º Quando o autor da demanda não se identificar, a CE-PGDF poderá avaliar a sua plausibilidade para fins de instauração do Procedimento Preliminar, baseada na existência de indícios suficientes sobre a ocorrência da infração ética;

§ 2º A falta dos requisitos enumerados nos incisos do *caput* ou a insuficiência dos indícios mencionados no § 1º ensejarão o arquivamento liminar da demanda pelo relator designado, cabendo recurso ao pleno da CE-PGDF.

Art. 22. A representação, a denúncia ou qualquer outra provocação dirigida à CE-PGDF poderá ser apresentada por escrito no Protocolo Central da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por via postal, correio eletrônico endereçado diretamente à Comissão ou à Ouvidoria-PGDF qualquer outro suporte.

Parágrafo único. O demandante será comunicado sobre o encaminhamento adotado pela CE-PGDF.

Art. 23. Apresentada a representação, a denúncia ou qualquer outra provocação, após a análise preliminar do relator, a CE-PGDF deliberará sobre sua admissibilidade e verificado o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21 deste Regimento Interno, determinará a instauração do Procedimento Investigativo Preliminar.

§ 1º Na fase de instrução, a CE-PGDF poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º Encerradas as diligências determinadas pela CE-PGDF, o investigado será convocado para se manifestar no prazo de 10 dias, contados da respectiva ciência, oportunidade em que poderá juntar documentos e solicitar a celebração de acordo (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional)

§ 3º Após a manifestação do investigado a CE-PGDF poderá determinar novas diligências instrutórias.

Art. 24. Encerrada a instrução, o Procedimento Preliminar será relatado e encaminhado para julgamento pela CE-PGDF que decidirá sobre o seu arquivamento, ou conversão em Processo de Apuração Ética.

§ 1º O investigado será intimado para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento.

Art. 25. Se na fase de investigação preliminar verificar-se que a conduta investigada pode, ao menos em tese, também configurar infração disciplinar, o procurador-Corregedor ficará impedido para julgar o processo de apuração ética subsequente, devendo ser convocado o primeiro suplente e o membro titular mais antigo na carreira deverá substituí-lo na presidência.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, deverá ser criado processo em apartado e enviado para a Corregedoria Geral da PGDF na forma e nos prazos do art. 3º, § 1º deste regimento.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

Art. 26. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE-PGDF notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, indicar o rol de testemunhas, no máximo quatro, e justificar as provas que pretende produzir.

Art. 27. Será indeferida a produção de prova testemunhal quando:

I – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato;

II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou por quaisquer outros meios de provas admissíveis no processo administrativo; ou

III – o fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado formalize pedido fundamentado à CE-PGDF em tempo hábil a viabilizar sua presença na audiência de inquirição, circunstância em que ficará responsável pelo seu comparecimento.

Art. 28. Será indeferida a produção de prova pericial quando:

I – a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico-especializado de perito; ou

II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 29. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não apresentar defesa própria ou por procurador legalmente constituído, a CE-PGDF designará defensor dativo para acompanhar o processo.

Parágrafo único. O defensor dativo deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível de escolaridade igual ou superior ao do investigado.

Art. 30. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá requerer a celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Parágrafo único: Aplicam-se analogicamente ao ACPP, a ser celebrado no âmbito da Comissão de Ética, as normas aplicáveis aos Termos de Ajustamento de Conduta (PORTARIA Nº 432, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019)

Art. 31. Encerrado o prazo para oferecimento de alegações finais, a CE-PGDF proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE-PGDF aplicará a sanção de censura ética prevista no Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, podendo, cumulativamente, encaminhar sugestão de exoneração de cargo em comissão ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior, quando o grau de censurabilidade assim a recomendar.

§ 2º A autoridade hierarquicamente superior não está obrigada a acatar a sugestão de exoneração do cargo em comissão ou função de confiança, devendo tal recomendação ser avaliada com total discricionariedade e levando-se em consideração o grau de censurabilidade da conduta.

§ 3º Se a conclusão for pela ausência de culpabilidade do investigado, a CE-PGDF determinará o arquivamento do processo.

Art. 32. Em caso de aplicação da pena de censura ética pela CE-PGDF, caberá recurso ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e interposto perante a própria CE-PGDF para o juízo de reconsideração da decisão em 10 dias ou neste prazo encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º São irrecorríveis as instaurações e demais deliberações da CE-PGDF de caráter interlocutório.

Art. 33. A decisão definitiva que resultar em censura ética a detentor de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada ao órgão de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para constar dos seus assentamentos, com fins exclusivamente éticos, não implicando em reincidência ou maus antecedentes para fins de apuração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, salvo se a mesma conduta também representar ilícito funcional e assim for apurada em procedimento próprio.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso de 2 (dois) anos, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o agente, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º A prática reiterada e dolosa da mesma infração ética dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro caracteriza ilícito funcional por violar os artigos 180, V,VI,XI e XIII e 190, I e IV da Lei Complementar 840.

CAPÍTULO VII

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 34. Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto de pretensões públicas e privadas que possa comprometer o interesse coletivo, prejudicar a imagem da instituição ou influenciar o desempenho da função pública.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de prova de lesão ao patrimônio público, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo servidor, empregado público ou terceiro.

Art. 35. Incumbe à CE-PGDF efetuar a análise sobre a existência ou não de potencial conflito de interesse nas consultas que lhes forem encaminhadas.

Art. 36. A consulta sobre a existência de situação de potencial conflito de interesses deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação do interessado;

II – referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III – descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 37. A situação de real ou potencial conflito de interesses não poderá gerar a possibilidade de instauração do procedimento de apuração ética previsto no artigo 15,II antes de o interessado ser notificado formalmente da existência do conflito de interesses e ter tempo hábil para adotar as providências necessárias para sanar o conflito.

Art.38. A distribuição e análise da consulta seguirão as diretrizes do artigo 8º deste Regimento, devendo a CE-PGDF proferir parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A primeira distribuição dos processos na CE-PGDF será realizada mediante sorteio entre os titulares que podem ser relatores, seguindo-se, a partir de então, o critério de rodízio.

Art. 40. Para o desempenho de suas competências, a CE-PGDF poderá solicitar colaboração de servidores e órgãos da PGDF.

Art. 41. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE-PGDF, de acordo com o previsto no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, no Código de Conduta da Alta Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

PORTARIA Nº 652, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-SERVIDOR a SILVANA ALVES DA SILVA PORTO, matrícula nº 42.902-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 6º quinquênio (155596877), no período de 06/03/2025 a 04/04/2025; e 05/05/2025 a 03/06/2025. Processo SEI nº 00020-00059160/2024-76.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 654, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o art. 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o usufruto de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR, matrícula nº 171.650-6, ocupante do cargo de Procurador do Distrito Federal- Categoria II, referente ao 3º quinquênio (155821422), no período de 02/12/2024 a 31/12/2024. Processo SEI nº 00020-00007588/2023-52.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 656, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o artigo 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR ÁDALIS DE FÁTIMA BRUNO DA SILVA, matrícula 154.463-2, para substituir a titular do cargo de Gerência de Capacitação Profissional, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 19 de novembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024, processo SEI - 00020-00013937/2018-16.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 657, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR MÁRCIA GUASTI ALMEIDA, Subprocuradora-Geral, matrícula 46.547-X, para substituir a Procuradora-Chefe, da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, no período de 10/12/2024 a 08/01/2025, em virtude de férias regulares da titular do cargo. Processo SEI nº 00020-00049503/2024-94.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 660, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a composição do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico, quanto aos ocupantes de cargos em comissão ou cargos de natureza especial privativos de Procurador do Distrito Federal ou de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o art. 6º, I, da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, e, considerando a exoneração de Edson Roberto Cellegim do cargo de Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, publicada no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR BRUNO PAIVA DA FONSECA, matrícula nº 171.657-3, Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, ocupante de cargo de natureza especial privativo de membro da carreira de Procurador do Distrito Federal, para atuar como membro titular do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 661, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR BRENDA BARBOSA GOMES DE ARAÚJO, matrícula 274.607-7, Assessora, para substituir a Chefe da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 25/11/2024 a 04/12/2024, em razão de férias da titular do cargo. Processo SEI nº 00020-00070903/2023-88.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR RODRIGO PABLO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 249.513-9, ocupante do cargo de Analista Jurídico - especialidade Direito e Legislação, para substituir o Gerente da Gerência de Médios Devedores - GEMED, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 18/11/24 a 27/11/24, em razão de férias do titular. Processo SEI n.º 00020-00011000/2024-46.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Designa executores do Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024.

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar ITALLO GABRIEL ALBUQUERQUE DE ANDRADE, Gerente, matrícula nº 244.357-0 e WALACE ALBUQUERQUE DA CUNHA, Assessor Técnico, matrícula nº 252.066-4, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024 (155852087), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP.

Art. 2º. O gestor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa servidores para atuarem como executores do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, XII, da Portaria PGDF nº 238, de 9 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar JOSELE MARIA DA SILVA LIMA, Técnico Jurídico, matrícula nº 174.146-2, e ALEXANDRE LEONE RODRIGUES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.427-0, para atuarem, respectivamente, como executora e substituto do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo nº 00020-00037008/2020-17, que tem por objeto atender aos pedidos da parte interessada para solicitação e acesso às certidões digitais, por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais CRC, instituída pelo Provimento nº 46, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Revoga-se a Ordem de Serviço Nº 14/2021 - PGDF/SEGER/SUAG, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nº 12/2021, de 30 de março de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.





SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HUGO FIDELIS BATISTA
Secretário-Geral